

PARECER

TC-004929.989.19-2

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Francisco Daniel Celeguim de Moraes e Nivaldo da Silva Santos.

Períodos: (01-01-19 a 13-06-19, 24-06-19 a 14-08-19, 26-08-19 a 07-11-19, 14-11-19 a 31-12-19) e (14-06-19 a 23-06-19, 15-08-19 a 25-08-19, 08-11-19 a 13-11-19).

Advogados: Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do

Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de atender às solicitações veiculadas nos Expedientes TC-014558.989.19 e TC-020051.989.19.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR